



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares por crianças e adolescentes sob guarda provisória no processo de adoção.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

- na Constituição da República Federativa do Brasil;
- na Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- na Lei federal nº 9.394/1996;
- Lei RJ nº 7.930, de 02 de abril de 2018,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DO NOME AFETIVO

Art. 1º É facultado o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares para crianças e adolescentes colocados sob guarda judicial provisória, no respectivo processo de adoção, ainda em trâmite, quando exista a vontade dos adotantes de modificar o nome civil das crianças e adolescentes.

§ 1º O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente passará a ser identificada pelos adotantes, quando adotada, ou pela qual já se identifica e é socialmente reconhecida, diferindo de seu nome civil.

§ 2º A modificação pode se dar no nome de família, no prenome, ou em ambos.

§ 3º Caso seja requerida a modificação de prenome, tratando-se de adolescente maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência

CAPÍTULO II

EFEITOS / REGISTROS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Deliberação as instituições escolares: creches, escolas infantis e de ensino fundamental, públicas e privadas.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, dos cadastros, dos programas, dos serviços, das fichas, dos formulários, dos prontuários e congêneres das entidades referidas no art. 2.º desta Deliberação deverão conter o campo **Nome Afetivo** em destaque .

Parágrafo único. O nome civil da criança ou adolescente será utilizado apenas para fins administrativos internos, sempre acompanhado do nome afetivo, ou quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda e direitos de terceiros.

Art. 4º O exercício do direito de uso do nome afetivo, como o contido nesta Deliberação, é dos guardiões, exigindo-se apenas a comprovação de sua condição pelo termo judicial respectivo.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova pela maioria dos votos os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de março de 2022.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. D. de Oliveira*

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*

Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*

Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*

Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 01, de 14 Março de 2022, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 16 de março de 2022.

Ivana dos Santos Gomes
Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer